



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 1.962, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
P R O T O C O L O
Publicado no período de 30.12 a 10.01
de 2014 na forma do Art. 103 da Lei
Orgânica.

Ediane Oliveira Santana
Funcionário - Mat. 07 139780

Altera a Lei nº 1.065/2001, que descaracteriza da qualidade de bem público de uso comum, para fins de doação, imóvel que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.065/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a descaracterizar da qualidade de bem público de uso comum a área institucional, localizada na Av. Pará, no Loteamento Maria Carolina Magalhães, medindo 19,00 m (dezenove metros) de frente, 16,00 m (dezesseis metros) de fundo e 60,00 m (sessenta metros) de frente ao fundo, totalizando 1.050 m² (um mil e cinquenta metros quadrados), limitando-se pela frente com a Av. Pará, pelo fundo com a travessa Feira de Santana, pelo lado esquerdo com o lote 06 do mesmo loteamento e pelo lado direito com propriedade dos herdeiros de Bruno Bacelar, registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 2º Ofício sob o nº 37.458”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 30 de dezembro de 2013.

Guilherme Meneses de Andrade
Prefeito

